

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009867/2026-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0009867/2026-47	NAR FRUTAL
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Gilmar Domingos Carneiro		CPF/CNPJ: 457.489.696-53
Endereço: Fazenda Corredeiras Rio Verde		Bairro: Zona Rural
Município: Itapagipe	UF: MG	CEP: 38.240-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Gilmar Domingos Carneiro		CPF/CNPJ: 457.489.696-53
Endereço: Fazenda Corredeiras Rio Verde		Bairro: Zona Rural
Município: Itapagipe	UF: MG	CEP: 38.240-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego do Brejão, Corredeiras do Rio Verde, Água Limpa ou Água Limpa do Rio Verde		Área Total (ha): 215,2079
Registro nº: 17.383, 17.685 e 19.229		Município/UF: Itapagipe/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-89A9.A864.3339.4B62.A75D.C3AB.F672.E11C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção				Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural				114	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área				Especificação	Área (ha)	
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	18,2030	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
Cerrado	18,2030	Outros - árvores isoladas		18,2030		
Total:	18,2030		Total:	18,2030		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				62,56	m³	
Madeira de floresta nativa				36,00	m³	
	Produto	Nome Científico	Nome Popular			Volume (m3)
	Tora	<i>Myrcarpus frondosus</i>	Bálsamo			4,1854
	Tora	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico			5,282
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru			7,5299
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca			10,4589
	Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá			4,4862
	Tora	<i>Plathymenia reticulata</i>	Amarelinho			4,0576
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
MAXSANDRE GOMES DE MOURA MASP: CREA /MG - 90.651-D						
JOÃO FLORIANO DA SILVA MASP: 1020737 - 1						

Data da Vistoria: 21/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/05/2026

Validade: 29/05/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	660.356	7.824.469

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/05/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140902063** e o código CRC **B0A402A7**.